

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.113, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Distribuição 69 kV Juazeiro III – Salitre I e Juazeiro III – Salitre III C1 e C2, localizada no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002611/2018-15, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº [010/97-ANEEL](#), a área de terra de 50 metros de largura no trecho em que as linhas caminham paralelamente e de 15m para a Linha de Distribuição 69 kV Juazeiro III – Salitre I, necessária à passagem das Linhas de Distribuição Juazeiro III – Salitre I, com extensão de 491m aproximados, e Juazeiro III – Salitre III C1 e C2, com aproximadamente 480m de extensão em C1 e 549 metros em C2, Circuito Simples, 69 kV, que interligarão, respectivamente, a Subestação Juazeiro III à Subestação Salitre I e a Subestação Juazeiro III à Subestação Salitre III, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002611/2018-15, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.113, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS01	333524,48	8951061,52	24S
AS02	333543,04	8951067,19	24S
AS03	333594,85	8951079,10	24S
AS04	333591,02	8951021,49	24S
AS05	333583,19	8950903,61	24S
AS06	333578,74	8950836,60	24S
AS07	333478,52	8950813,89	24S
AS08	333491,17	8950771,21	24S
AS09	333505,58	8950775,38	24S
AS10	333497,45	8950802,80	24S
AS11	333602,22	8950826,54	24S
AS12	333599,74	8950788,27	24S
AS13	333604,37	8950773,17	24S
AS14	333629,46	8950780,81	24S
AS15	333626,35	8950799,00	24S
AS16	333633,58	8950907,48	24S
AS17	333641,67	8951029,13	24S
AS18	333650,24	8951158,55	24S
AS19	333522,33	8951109,60	24S
AS20	333524,76	8951102,27	24S
AS21	333513,95	8951099,01	24S
AS18	333650,24	8951158,55	24S
AS19	333522,33	8951109,60	24S
AS20	333524,76	8951102,27	24S
AS21	333513,95	8951099,01	24S